



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Proíbe o uso de músicas com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas escolas deste Município.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores, legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso, apresentações ou reprodução de músicas com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nas escolas do município de Igaratinga-MG.

Art. 2º - O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará a interrupção imediata do evento, sendo esse do calendário escolar ou de natureza particular.

Parágrafo único: A direção da escola será responsável pela fiscalização do dispositivo nesta Lei.

Art. 3º - Os infratores, caso sejam servidores públicos municipais, deverão responder por desvio de conduta, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos municipais, naquilo que couber.

Parágrafo único: A superintendência Regional de Ensino (SER) deverá ser oficiada para as providências cabíveis, e de acordo com seus regulamentos, caso para a infração venha a ser praticada ou permitida por servidor vinculado ao Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 17 de agosto de 2018.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal